

30 DE JUNHO A 02 DE JULHO DE 2026

VII SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

Realização

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO



GOVERNO
DA PARAÍBA

Apoio





O problema constitucional das transferências voluntárias em período eleitoral

- Democracia e legitimidade das eleições
- Continuidade administrativa × igualdade de oportunidades
- Valores e princípios constitucionais envolvidos (democracia, impessoalidade, federalismo cooperativo)



Realização

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO



GOVERNO
DA PARAÍBA

Apoio





Reeleição e Neutralidade Administrativa

- Reeleição amplia a necessidade de cuidados no trato da máquina pública
- Recursos públicos não podem gerar capital político
- Impessoalidade e moralidade como limites
- Controle interno e PGE atuam preventivamente

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;





Como interpretar o art. 73, VI, "a"

A transferência é voluntária?



É União→Estado/Município

ou

Estado→Município? (*questão: e entidades privadas?*)



Está dentro dos 3 meses?



Existe obrigação formal preexistente?



A obra está FISICAMENTE iniciada?



Existe cronograma?



Transferência permitida?

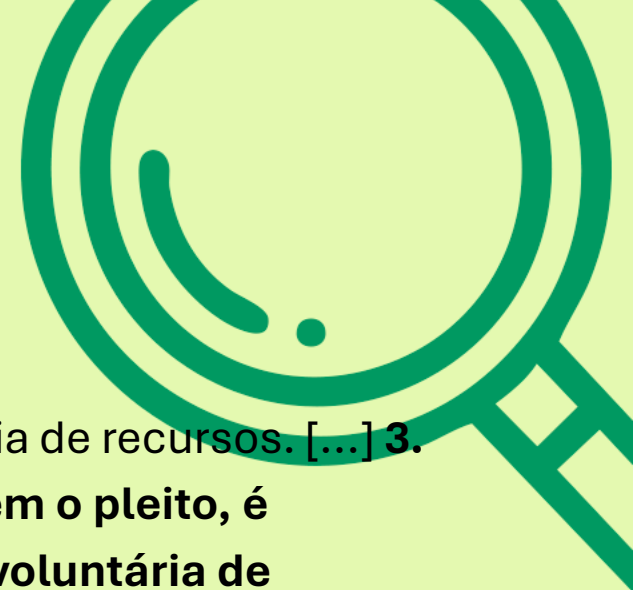
"Não basta convênio + cronograma"



A interpretação do TSE sobre o art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97

“Eleições 2014 [...] Condutas vedadas a agentes públicos. Participação em inauguração de obras públicas. Inocorrência. Transferência voluntária de recursos. Publicidade institucional mista em período proibido. [...] **2. A transferência de recursos voluntários de Estados a Municípios, durante o período em que se celebram eleições estaduais, tem a legalidade condicionada à existência de obra fisicamente iniciada antes do período vedado, não bastando, para o afastamento da norma proibitiva, a mera publicação de convênio, ainda que acompanhado do respectivo cronograma.** 3. Na espécie, o caderno probatório deixa incontroversa a formalização de acordo público em tempo certo; não obstante, evidencia, em contrapartida, que as obras pendiam de iniciação ao tempo em que inaugurado o período eletivo, e que a maioria dos repasses ocorreu, igualmente, fora do tempo permitido. [...]”

(Ac. de 25.3.2021 no RO-El nº 176880, rel. Min. Edson Fachin.)



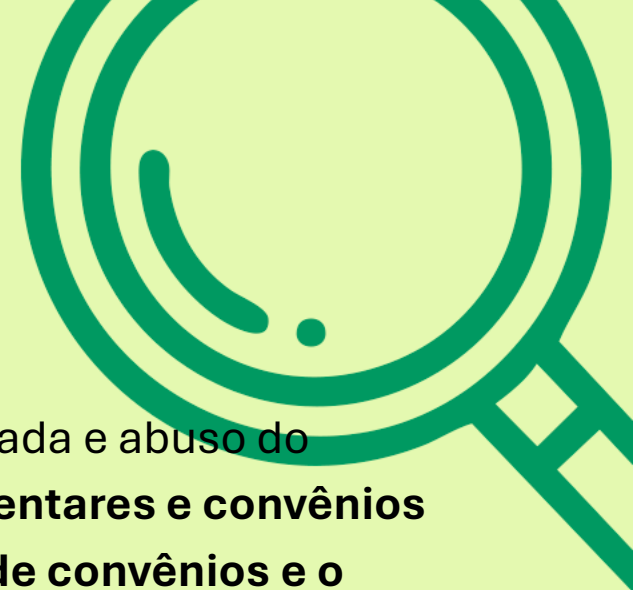
A interpretação do TSE sobre o art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97

“[...] Eleições 2016. Representação por conduta vedada. Transferência voluntária de recursos. [...] 3.

Conforme o art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/1997, nos três meses que antecedem o pleito, é vedado aos agentes públicos em campanha eleitoral realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito. São ressalvados apenas os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Precedente. 4. No caso, o TRE/MG entendeu que a mera existência de convênio firmado entre o Estado e o Município com cronograma prefixado de execução de obras seria suficiente para afastar a caracterização da conduta vedada, entendimento que contraria a jurisprudência do TSE. **5. A**

literalidade do art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/1997 indica que é necessária a existência de obras em andamento, e não apenas de cronograma de execução das obras, para que se configure exceção à conduta ilícita. Portanto, não há como se afastar o enquadramento da conduta ao tipo legal. [...] *(Ac. de 24.9.2019 no Agr. nº 62448, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)*



A interpretação do TSE sobre o art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97

“Eleições Suplementares 2018 [...] Governador e vice-governador. Conduta vedada e abuso do poder político. [...] 6. **Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios** 6.1. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, ‘ A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de **contrapartidas por parte das instituições** ’ [...] 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo , *a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos municípios, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a , da Lei nº 9.504/97. 6.3. *Na espécie, conforme ressaltado no voto condutor do acórdão regional, não é possível extrair, apenas dos elementos juntados aos autos, a demonstração clara e segura de que as declarações de apoio de prefeitos e lideranças regionais estavam condicionadas à liberação ou promessa de liberação de recursos financeiros. [...]” [*\(Ac. de 6.5.2021 no REsp nº 060038425, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.\)*](#)



Hipóteses práticas

- ✓ Convênio de gaveta
- ✓ Obra simbólica
- ✓ Cronograma artificial
- ✓ Exemplo de situação emergencial: enchentes

Cuidados

- ✓ Relatórios genéricos
 - ✓ Cronogramas incompatíveis com a realidade
 - ✓ Medições produzidas posteriormente
 - ✓ Ausência de fiscalização
-
- **A questão das emendas parlamentares individuais impositivas**



Mensagem final

O período eleitoral não exige a paralisação da Administração Pública. Exige, isso sim, um padrão reforçado de planejamento, motivação, transparência e controle.

O papel da Controladoria-Geral do Estado

- prevenir irregularidades e fortalecer a governança;
- conferir segurança jurídica ao gestor;
- proteger a legitimidade da atuação administrativa e às eleições